

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 181/88/M:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de mobiliário e outro material ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

Portaria n.º 182/88/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada, referente aos trabalhos do Terminal das Portas do Cerco.

Portaria n.º 183/88/M:

Autoriza a revisão do contrato celebrado para a execução da empreitada de concepção/construção da Nova Cadeia Central de Macau e define o respectivo escalonamento de verbas, previsto na Portaria n.º 108/88/M, de 27 de Junho.

Portaria n.º 184/88/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada, referente aos trabalhos do aterro da plataforma de serviço do Novo Terminal Marítimo no Porto Exterior.

Portaria n.º 185/88/M:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de equipamento e outro material de apetrechamento das novas instalações do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Despacho n.º 43/SAAJ/88, que subdelega competências no director do Serviço de Administração e Função Pública.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 181/88/M

de 3 de Novembro

Tendo sido adjudicado à Agência Comercial Wardley, Limitada, o fornecimento de mobiliário e outro material para

apetrechamento das novas instalações do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, cujo prazo de fornecimento se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Agência Comercial Wardley, Limitada, para o fornecimento de mobiliário e outro material para apetrechamento das novas instalações do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, pelo montante de \$ 1 952 435,00 (um milhão, novecentas e cinquenta e duas mil, quatrocentas e trinta e cinco) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$1 709 810,00
1989	\$ 242 625,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1988, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00, acção 07.070.001.00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 27 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 182/88/M**de 3 de Novembro**

Tendo sido adjudicada a empreitada, referente aos trabalhos do Terminal das Portas do Cerco, no âmbito do Reordenamento dos Terminais dos Transportes Colectivos, ao construtor civil Lam Wong, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o construtor civil, Lam Wong, para a execução da empreitada, referente aos trabalhos do Terminal das Portas do Cerco, no âmbito do Reordenamento dos Terminais dos Transportes Colectivos, pelo montante de \$ 1 063 413,00 (um milhão, sessenta e três mil, quatrocentas e treze) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 350 000,00
1989	\$ 713 413,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1988, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, acção 08.051.014.02, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 27 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 183/88/M**de 3 de Novembro**

Pela Portaria n.º 108/88/M, de 27 de Junho, foi autorizada a revisão do contrato celebrado com o consórcio constituído pelas empresas Construções Técnicas, S. A. R. L., e Stephenson and Turner, Hong Kong, Limited, tendo por objecto a empreitada de concepção/construção da Nova Cadeia Central de Macau, definindo-se igualmente o escalonamento de verbas para os anos de 1988 e 1989, nos termos decorrentes do artigo 1.º do citado diploma.

Entretanto, tornando-se agora possível determinar, com grande aproximação, o custo dos trabalhos a efectuar por série de preços, designadamente, os relativos a fundações, haverá que modificar o escalonamento então estabelecido, tendo em vista o cumprimento da lei e a formalização do termo de averbamento em que se consubstanciará a revisão do contrato oportunamente celebrado.

Pelo exposto e usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, apro-

vado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a revisão do contrato e respectivo escalonamento definido na Portaria n.º 108/88/M, de 27 de Junho, como a seguir se indica:

1988	\$ 26 640 342,00
1989	\$ 21 035 149,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1988, é suportado pela verba do capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, acção 01.022.001.00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1989, será suportado por verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território do próximo ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 27 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 184/88/M**de 3 de Novembro**

Tendo sido adjudicada a empreitada, referente aos trabalhos do aterro da plataforma de serviço do Novo Terminal Marítimo no Porto Exterior à empresa Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada, para a execução da empreitada, referente aos trabalhos do aterro da plataforma de serviço do Novo Terminal Marítimo no Porto Exterior, pelo montante de \$ 31 242 900,00 (trinta e um milhão, duzentas e quarenta e duas mil e novecentas) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 7 810 725,00
1989	\$ 23 432 175,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1988, será suportado, pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00, acção 08.052.011.06, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 27 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 185/88/M**de 3 de Novembro**

Tendo sido adjudicado o fornecimento de equipamento e outro material de higiene ocupacional e ergonomia para apetrechamento das novas instalações do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, cujo prazo de fornecimento se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com as empresas Planitrade Oriente— Importação e Exportação, Lda., Agência Comercial Wardley Limitada, Firma Shanghai Dispensary (Drogaria Shanghai) e Four Star Trading Company, para o fornecimento de equipamento e outro material para apetrechamento das novas instalações do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sitas na Rotunda Carlos da Maia, pelo montante global de \$ 1 056 868,80 (um milhão, cinquenta e seis mil, oitocentas e sessenta e oito patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 666 902,30
1989	\$ 389 966,50

Art. 2.º O encargo, referente a 1988, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimento do Plano», código económico 07.10.00.00, acção 07.070.003.00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 27 de Outubro de 1988.

Publique-sc.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA**

Despacho n.º 43/SAAJ/88

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 121/88/M, de 12 de Julho, subdelego no director do Serviço de Administração e Função Pública a competência para a prática dos seguintes actos:

- Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a

acumulação de férias;

- Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além quadro;
- Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;
- Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do SAFP;
- Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;
- Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Serviço de Administração e Função Pública, até ao montante de MOP \$ 50 000 (cinquenta mil) patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;
- Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- Autorizar o seguro automóvel;
- Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Serviço de Administração e Função Pública;
- Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do SAFP;
- Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP \$ 2 500 (duas mil e quinhentas) patacas.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

3. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. É revogado o Despacho n.º 22/SAAJ/88, de 13 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, 1 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Manuel de Magalhães e Silva*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 3 de Novembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Rui Félix-Alves*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).			
Catálogo de Tipos\$	25,00		
Código do Registo Civil de Macau – Decretos-Leis n.ºs 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março	\$ 25,00		
Comissão de Classificação dos Espectáculos	\$ 3,00		
Contrato de Concessão – Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00		
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	\$ 3,00		
Diário da Assembleia Legislativa – I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).			
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado)	\$ 80,00		
Formato escolar (brochura)	\$ 60,00		
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00		
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00		
Formato «livro de bolso»	\$ 50,00		
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.º edição (1988)	\$ 10,00		
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$	10,00		
Imprensa Oficial de Macau – Organização e funcionamento/ /Legislação subsidiária	\$ 10,00		
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)	\$ 10,00		
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 3,00		
Legislação de Macau – Leis, Decretos-Leis e Portarias:			
Leis (1978).....esgotado			
Leis (1979).....\$	15,00		
Leis (1980).....\$	20,00		
Leis (1981).....\$	20,00		
Decretos-Leis (1978)	esgotado		
Decretos-Leis (1979)	\$ 30,00		
Decretos-Leis (1980)	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1981)	\$ 30,00		
Portarias (1978).....esgotado			
Portarias (1979).....\$	15,00		
Portarias (1980).....\$	25,00		
Portarias (1981).....\$	20,00		
(Em volume único)			
1982.....esgotado			
1983.....esgotado			
1984.....esgotado			
1985 (3 volumes)			
I volume (Leis)	\$ 25,00		
II volume (Decretos-Leis)	\$ 120,00		
III volume (Portarias).....	\$ 75,00		
1986			
(Em volume único, encadernado)	\$ 180,00		
1986 (3 volumes)			
I volume (Leis)	\$ 30,00		
II volume (Decretos-Leis)	\$ 90,00		
III volume (Portarias).....	\$ 30,00		
(Em volume único)			
1987	\$ 120,00		
Legislação do Trabalho (edição bilingue)	\$ 25,00		
Lei da Nacionalidade (edição bilingue)	\$ 15,00		
Lei de Terras	esgotado		
Lei de Terras (em chinês)	\$ 5,00		
Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00		
Método de Português para uso nas escolas chinesas , por Monsenhor António André Ngan:			
1.º volume (15.º edição)	\$ 3,00		
2.º volume (7.º edição)	\$ 3,00		
3.º volume (6.º edição)	\$ 5,00		
4.º volume (5.º edição)	\$ 15,00		
5.º volume (4.º edição)	\$ 15,00		
6.º volume (2.º edição)	\$ 15,00		
Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento	\$ 4,00		
Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) – no prelo	\$ 30,00		
Regimento Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00		
Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)	\$ 3,00		
Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)	\$ 4,00		
Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00		
Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00		
Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00		
Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00		
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00		
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)	\$ 5,00		
Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)	\$ 5,00		
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 2,00		
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 2,00		



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 3,20

正 毫 二 元 三 銀 價 張 本